

Gladys Sabina Ribeiro
Edson Alvisi Neves
Maria de Fátima Moura Ferreira
(Organizadores)

Diálogos entre Direito e História:
cidadania e justiça



Editora da UFF

Editora da Universidade Federal Fluminense
Niterói, RJ / 2009

© 2009 by Gladys Sabina Ribeiro, Edson Alvisi Neves, Maria de Fátima Cunha Moura Ferreira (Organizadores)

Direitos desta edição reservados à EdUFF - Editora da Universidade Federal Fluminense - Rua Miguel de Frias, 9 - anexo - sobreloja - Icaraí - CEP 24220-900 - Niterói, RJ - Brasil - Tel.: (21) 2629-5287 - Fax: (21) 2629-5288 - <http://www.editora.uff.br> - E-mail: secretaria@editora.uff.br

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização expressa da Editora.

(Alguns capítulos foram alterados do português de Portugal para o português do Brasil) Respeitou-se a forma como os autores organizaram as suas notas de erudição

Normalização: Caroline Brito de Oliveira

Edição de texto e revisão: Rozely Campello Barroco

Capa e editoração eletrônica: Marcos Antonio de Jesus

Supervisão gráfica: Káthia M. P. Macedo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R484 Ribeiro, Gladys Sabina, Neves, Edson Alvisi; Ferreira, Maria de Fátima Cunha Moura (organizadores)
Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça/ Gladys Sabina Ribeiro, Edson Alvisi Neves, Maria de Fátima Cunha Moura Ferreira: (Organizadores)
Niterói: EdUFF, 2009.
400p.; 23cm
Inclui bibliografias
ISBN 978-85-228-0518-1
1. História 2. Justiça I. Título II. Série

CDD 900

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Reitor: Roberto de Souza Salles

Vice-Reitor: Emmanuel Paiva de Andrade

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

Diretor da EdUFF: Mauro Romero Leal Passos

Diretor da Divisão de Editoração e Produção: Ricardo Borges

Diretora da Divisão de Desenvolvimento e Mercado: Luciene Pereira de Moraes

Assessora de Comunicação e Eventos: Ana Paula Campos

Comissão Editorial

Presidente: Mauro Romero Leal Passos

Ana Maria Martensen-Roland Kaleff

Gizlene Neder

Heraldo Silva da Costa Mattos

Humberto Fernandes Machado

Juarez Duayer

Livia Reis

Luiz Sérgio de Oliveira

Marco Antonio Sloboda Cortez

Renato de Souza Bravo

Silvia Maria Baeta Cavalcanti

Tania de Vasconcellos

Editora filiada à

Associação Brasileira
das Editoras Universitárias


Editora da UFF

SUMÁRIO

Apresentação	9
Seção I – Justiça, discursos jurídicos e jurisdição administrativa	
Parte I – Teoria política, jurisdição administrativa e luta por direitos	
Capítulo 1 – Princípios Gerais da Jurisdição Administrativa nos Tribunais do Império	19
<i>Edson Alvisi Neves</i>	
Capítulo 2 – O Código Comercial, o Tribunal de Comércio e a atividade bancária no Império brasileiro da segunda metade do XIX	35
<i>Carlos Gabriel Guimarães</i>	
Capítulo 3 – O Parlamento como local de luta pelos direitos do cidadão (1820-1834)	69
<i>Vantuil Pereira</i>	
Capítulo 4 – Para além da historiografia lúzia: o debate político constitucional do Primeiro Reinado e o conceito de governo representativo (1826-1831)	81
<i>Christian Edward Cyril Lynch</i>	
Parte II – Justiça, discursos jurídicos e juízos	
Capítulo 1 – A aguardar justiça: os presos pobres em Portugal durante a Época Moderna	109
<i>Maria Marta Lobo de Araújo</i>	
Capítulo 2 – Delito e punição: o discurso médico, o crime e os criminosos em Portugal na segunda metade do século XIX	123
<i>Alexandra Patrícia Lopes Esteves</i>	

Capítulo 3 – O “menor” nos processos criminais sob a ótica dos atores dos Tribunais Criminais no início da República 143
Barbara Lisboa Pinto

Parte III – Justiça e Tribunais

Capítulo 1 – A criação do organismo inaugural da disciplina judicial no quadro do legado liberal sobre a justiça (1834-1910) 179
Fátima Cunha Moura Ferreira

Capítulo 2 – O esforço e o *phatos* do estado de direito em Portugal (1945-1974) 197
Francisco Azevedo Mendes

Capítulo 3 – A “Nova Justiça” no Estado Novo 205
Nuno Lopes

Capítulo 4 – Tribunal do Júri: a participação leiga na administração da justiça brasileira do Oitocentos 219
Adriana Pereira Campos

Capítulo 5 – Os juízes de paz e o mercado de trabalho – Brasil, século XIX 237
Joseli Maria Nunes Mendonça

Capítulo 6 – Os juízes leigos na experiência regencial “republicana” (1832-1841) 257
Delton R. S. Meirelles

Seção II – Diálogos entre o Direito e a História

Parte I – O Direito e a História em questão

Capítulo 1 – O diálogo entre Direito e História 279
José Reinaldo de Lima Lopes

Capítulo 2 – Quando historiadores advogam. Uso partidário do passado na história de Pedro Taques 293
Samuel Rodrigues Barbosa

Capítulo 3 – História da cultura jurídico-penal no Brasil Império: Os debates parlamentares sobre a pena de morte e degredo 305
Gizlene Neder

3
9
7
5
9
7
7
1
9
3
5

Parte II – Autos e documentos da justiça como fontes para a História e para o Direito

Capítulo 1 – Arquivos judiciários e pesquisa nas faculdades de Direito: uma experiência de implantação da Iniciação Científica no interior do Brasil 329
José Sacchetta Ramos Mendes

Capítulo 2 – Projeto *Fórum-Documenta*: breves reflexões sobre uma experiência de preservação, pesquisa e divulgação de acervos judiciais 339
Ivan de Andrade Vellasco

Capítulo 3 – O uso do acervo do Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro (São Cristóvão) pelos historiadores: algumas possibilidades e comentários sobre tipologias de processos 357
Gladys Sabina Ribeiro

Capítulo 4 – Dinâmica da produção do conhecimento em Direito: da gestão documental à comunicação científica 383
Rosa Inês de Novais Cordeiro
Sandra Lúcia Rebel Gomes

CAPÍTULO 2

O ESFORÇO E O PHATOS DO ESTADO DE DIREITO EM PORTUGAL (1945-1974)

Francisco Azevedo Mendes¹

A matéria deste texto consiste em problematizar, em um contexto ditatorial e repressivo, como era em Portugal durante o Estado Novo (1933-1974), a localização das faculdades estatais de garantir os direitos individuais e coletivos.

Não se trata de um problema excêntrico – antes pelo contrário – ao Estado autoritário. Ele é nuclear na sustentação legal da teoria dos seus fins. A realidade tensa do Estado Novo português, entre 1933, data da constituição salazarista, e 1974, ano da revolução democrática do 25 de abril, protagonizada pelos militares, constitui uma oportunidade de reavaliar a sequência e a integração histórica dessa tensão entre a norma repressora e a garantia dos direitos. Se o balanço é, bem vistas as coisas, desequilibrado a favor do autoritarismo, isso não desculpa, antes convida, a uma sondagem mais exigente das *linhas e dos feixes de refração dos direitos expressivos mas não garantidos*. Com esse protoconceito mobilizador pretendo vincar a ideia de que o resultado da soma dos direitos codificados e processualmente protagonizados pelas instâncias jurídicas e políticas, não sendo igual às suas partes, vai produzindo efeitos intersticiais na ação que obrigam a reposicionar e a quebrar com o pretenso isolamento e legitimidade da norma repressora.²

É para esse horizonte português, já longínquo, que se convoca a atenção. Horizonte que teve como principais governantes dois professores de direito: António Oliveira Salazar (1933-1968) e Marcelo Caetano (1968-1974). O que significa o seguinte: provavelmente não houve no mundo durante o século XX uma experiência juridicamente tão direta e pessoalmente pregnante do poder como a portuguesa, mobilizando duas faculdades de direito: a de Coimbra e a

de Lisboa. O fascismo "catedrático", sem menos. A imagem, por vezes trágica, da nossa pequena dimensão continental – excetuo o *ultramar* colonizado – tem aqui uma expressão paradoxal e anacrônica. Anacronicamente excessiva a partir de 1945, com a reconversão e o avanço das democracias no mundo e o crescente desfasamento da mundivisão autoritária portuguesa.

Em uma fórmula rápida, mas talvez certa, diria que contra o vazio efetivo de democracia, o Estado Novo precipitou e acelerou, com uma usura evidente, um sistema de balanceamento de poderes entre um Executivo, armado com uma polícia política, um Legislativo sem força democrática, e um Judiciário que politicamente não tinha peso fiscalizador. Nos interstícios dessa construção inacabada, há como que uma tração ou um *zigzag* constitucional do Estado autoritário que internamente o posiciona nos limites de um trabalho incessante e patético de ajustar os dispositivos da norma ao das garantias dos indivíduos. A existência dessa tensão não é natural, em um primeiro grau de aproximação, mas é artificialmente construída, transformando-se, involuntariamente em uma natureza de segundo grau, mais difícil de dominar e surpreender na sua evolução contraditória: o mundo normativo das constituições, dos códigos, dos tratados e das jurisprudências é, de certa forma, um continente selvagem, quem o diria, quando se trata de reconstituir o lugar da política na historicidade do direito e dos tribunais. E, sem ele, arriscamo-nos a perceber bem pouco, quer de História quer de Direito, nas matérias que trabalhamos.

Em 1969, um professor da Universidade de Coimbra, Rogério Soares, publica um pequeno livro, intitulado *Direito Público e Sociedade Técnica*, no qual se defende que o Estado de Direito deveria mudar radicalmente a sua atitude de forma a responder às transformações sociais. Aí encontra-se uma imagem acutilante da temporalidade desfasada entre o Direito e a História:

Se fosse possível a um jurista particularmente interessado pelas coisas do direito público entrar no sono da princesa da fábula, não precisaria deixar correr os cem anos para descobrir atônito que à sua volta tudo mudou. Bastava-lhe ter esperado pelo desencanto dos últimos vinte anos e verificaria que o seu castelo de construções e os seus servidores estavam irremediavelmente submersos no silvado duma nova realidade, perante o qual se encontravam indefesos. E o dramático, quase trágico, é que não há forças benfazejas que rasguem novas clareiras e tracem novas sendas para um regresso ao velho mundo, como numa readmissão no paraíso, e, apesar de tudo, de muitos lados se nota o esforço para mergulhar na realidade com um arsenal obsoleto e, pior, ainda, com um pathos dissonante com os tempos. Como um cavaleiro de elmo emplumado que galhardamente lançasse um repto a um carro de assalto. (SOARES, 2008)

Abreviando o que Rogério Soares ensaia num determinado ângulo, sintetizar é a incapacidade do direito administrativo em superar constitucionalmente as antinomias de um Estado Policial em uma sociedade cada vez mais dominada pelos interesses de grupos. A justiça material, isto é, o equilíbrio dinâmico do sistema de direito exigia mais e melhor dos juristas. A solução administrativa, assente na plasticidade de um poder discricionário, mas controlado e autovigilante, já não tinha condições para resultar. Era necessário repensar o próprio Direito Constitucional por dentro e, antes de mais nada, promover aí um exercício de adequação às novas realidades.

Nunca, em situação alguma, Rogério Soares, em 1969, fala explicitamente do caso português. No entanto, o livro constitui uma análise implacável da situação portuguesa. O estatuto do livro enquanto matéria indiciária, à Carlo Ginzburg, muda: afinal, bem lido, tratar-se-á provavelmente de uma poderosa decifração histórica da realidade portuguesa feita no coração do Direito. Não caberá aqui explicar por que razão Rogério Soares mantém uma distância explícita relativamente ao contexto português, assolado em finais dos anos 1960 pelas guerras coloniais, a crise estudantil coimbrã e a sucessão dramática de Oliveira Salazar, entretanto incapacitado. O que me irá interessar quase até ao fim do texto é, como disse, reter a localização, difícil e complexa, dos direitos, na sua amplitude social e individual. Perceba-se, com isto, que esta é uma forma de explicar o estatuto judiciário do Estado Novo entre 1945 e 1974.

Em meados dos anos 1940, a justiça material do Estado Novo desdobra na prática e em definitivo, isto é, com um elevado nível de rigidez, o seu núcleo duro: a aprovação de um novo estatuto judiciário onde se reforça a ideia que o juiz deve ser um aplicador das leis, mesmo que as considere imorais e injustas; a criação dos tribunais plenários, substituindo os tribunais militares especiais, para julgar os crimes políticos; esses tribunais tinham assento, mas não se confundiam com eles, nos tribunais criminais de Lisboa e do Porto; a reestruturação das funções policiais (a polícia política – a PIDE – passa a estar sob a alçada do Ministério do Interior; a polícia judiciária chama a si competências até então na posse exclusiva dos tribunais criminais).

Esse núcleo duro era modelado pela crença nos poderes de instrução quase ilimitados dos magistrados do ministério público no processo penal e dos magistrados judiciais no processo cível, desguarnecendo as partes e direccionando a construção da prova. A projecção dessa justiça é pensada a partir dos anos 1940 como uma conquista ou colonização interna do território. Só assim se explica o impressionante programa de construção dos tribunais por todo o país e o aumento exponencial das inspecções judiciárias, em uma regularidade e abrangência cada vez maior. Acreditava-se que a natureza dos

materiais a utilizar nos tribunais ajudariam a identificar o "carácter da região" e, de certa forma, promoveriam o enraizamento material da justiça como valor do Estado Novo. Temos assim o basalto que definiria os Açores e a Madeira; o granito nas regiões a norte do Douro e nas Beiras; o calcário na região centro; e o mármore na região a sul do Tejo.

A estrutura invisível desta matriz judicial inclinou-se para fazer depositar na capacidade administrativa do estado o bom funcionamento da justiça. A convicção e o trabalho doutrinário, na legislação e nos ensaios ou teses, concentraram-se, em uma tendência que já vinha de trás, a mostrar que o pluralismo dos diversos tribunais, sob a alçada de diferentes ministérios e organismos coordenadores, tinha um garante de bom funcionamento por causa da manutenção e aperfeiçoamento da legalidade administrativa do estado. Interessa aqui sublinhar, porém, que a teorização sobre os limites discricionários do poder de administração do Estado constituía uma faca de dois gumes para o Executivo autoritário: por um lado, obtinha-se aí a chave legal do sistema; por outro, havia uma margem de contestação ou pelo menos de vigilância crítica da responsabilidade do Estado e do ônus daí decorrente. Importa clarificar que este balanço, na prática, nunca colocou o Estado em risco de implodir. Porém, esse mesmo balanço permitiu desenvolver e afinar no interior do sistema uma pressão reguladora mais ou menos imprevisível.

Como se exprimiu essa pressão reguladora? A pressão reguladora fez-se sentir por meio da própria produção competitiva das faculdades de Direito, mas, sobretudo por meio da Câmara Corporativa, órgão que assessorava tecnicamente a Assembleia Nacional no trabalho legislativo e, a partir finais dos anos 1960, através da própria Assembleia Nacional. Câmara Corporativa, sublinhe-se, era o local em que se sentavam, na seção de interesses políticos e administrativos, os representantes das faculdades de Direito e da vida judicial, com especial relevo para a Ordem dos Advogados. A análise dos seus pareceres demonstra de forma cada vez mais complexa a necessidade de controle por parte do poder judicial da legalidade do Estado. É claro que tais ações só ocorrem de forma intermitente, quando a Câmara é solicitada pelo Executivo ou pela própria Assembleia Nacional. E nem sempre a discussão dos procuradores da Câmara Corporativa é explícita e é convergente no seu sentido de voto.

Os momentos de revisão da Constituição, de Códigos, Processos e Estatutos, são focos privilegiados deste trabalho. Concentremo-nos nos primeiros. A revisão da Constituição, durante o período analisado, ocorre em 1945, em 1951, 1959 e 1971. O perfil das revisões exprime bem as jogadas do Executivo em readaptar algumas das suas soluções. Em 1945, assume-se que o Executivo pode

fazer decretos-leis em circunstâncias normais, restringindo também a necessidade de ratificação parlamentar, em um contexto em que a paridade de poderes legislativos entre o Governo e a Assembleia Nacional é formalmente reconhecida. Em 1951, fica explícito que a organização dos tribunais é matéria exclusiva da Assembleia, em um contexto em que a principal novidade constitucional é a integração do ato colonial na Constituição, passando as Colônias a ser outra vez províncias ultramarinas. Em finais dos anos 1950, reforça-se o *habeas corpus* e as garantias dos juízes nos tribunais, em um contexto em que a principal novidade é a criação de um colégio eleitoral para a eleição do Presidente da República. Em inícios de 1970 reforça-se no processo penal as garantias individuais, devolvendo de resto um poder maior ao juiz em detrimento do ministério público, ao mesmo tempo que se define um regime de garantia das inconstitucionalidades, sugerindo-se, inclusive, uma concentração da competência de avaliação jurisdicional em um ou mais tribunais. Tudo isso em um contexto em que se formula a faculdade de o governo poder declarar o estado de sítio, com o efeito de suspensão das garantias e liberdades.

O balanceamento destas decisões não ilude: a autoridade do Estado predomina na sua matriz antidemocrática. Porém, não apenas no que fica legislado, mas também nas discussões, propostas e pareceres, a questão judicial configura-se como matéria difícil que arrasta consigo a questão da própria constitucionalidade do Estado como julgador. A pedra de toque é a liberdade e a moralidade do juiz. Expressão dessa interrogação é a discussão sobre os tribunais coletivos como forma de fazer ponderar a decisão e impedir a aplicação prejudicial do preconceito jurídico por parte do juiz. De certa forma, dir-se-ia que a matriz da justiça material criada pelo Estado Novo devido às suas características repressivas, assentes em grande parte no papel acusador do ministério público e na presença da polícia política, potenciara na figura do juiz a necessidade cada vez mais pressionante de uma organização judiciária como guardiã constitucional da liberdade individual.

O problema na conjuntura de finais dos anos 1960 e inícios dos anos 1970 é que essa capacidade de guardiã era impossível de ser configurada no terreno sem uma instância de fiscalização da constituição que ultrapassasse a fragmentação individual da ação dos juízes e desmantelasse, progressivamente, a (i)legalidade dos atos autoritários do Estado. Leia-se: uma instância que revolucionasse a Constituição – as suas possibilidades mínimas contraditórias. Uma espécie de golpe de Estado constitucional. O direito constitucional tem de se ultrapassar porque o direito administrativo está ultrapassado – eis a recapitulação prática do trajeto aqui analisado. O Estado autoritário, juridicamente refratado, vê atingido aqui o seu limiar de desfundamentação. O nó

crítico só será resolvido com a revolução militar de 1974. O que é bem revelador da incapacidade autorreformativa dos direitos refratados em contexto autoritário. Não deixa de ser significativo que nas vésperas da revolução do 25 de abril de 1974, nos meses anteriores, a tarefa que monopolizava o trabalho jurídico de Marcelo Caetano era uma proposta de concentrar a fiscalidade da constitucionalidade das leis nos diversos tribunais superiores.

Regressemos a 1969 e ao livro de Rogério Soares. O livro acaba com uma citação de uma peça de William Shakespeare, *King John*, em que a figura de um bastardo, criticando as figuras de soberania, exclama a certa altura o seguinte: "Mad world, mad kings, mad composition". A citação não podia ser mais eloquente. Apenas há um detalhe que lhe confere uma força maior e enigmática: Rogério Soares eliminou o plural no segundo elemento da frase. Onde, na lição de *Direito Público e Sociedade Técnica*: "Mad world, mad king, mad composition". A alusão torna-se mais explícita: o "rei" é Salazar que, em 1969, já está à beira da morte, semi-inconsciente, depois de uma queda e acidente cerebral, a viver uma ficção: pensa que governa, em uma teatralização que envolve os seus mais diretos interlocutores, mas já não governa: "Mad world... mad composition..."

Cabe-me apenas juntar a seguinte exclamação de Fernando Pessoa (2008):

Salazar

Um cadáver emotivo, artificialmente galvanizado por uma propaganda...
 Duas qualidades lhe faltam – a imaginação e o entusiasmo. Para ele o país
 não é a gente que nele vive, mas a estatística dessa gente.
 Soma, e não segue.

Surpreende a crueza da afirmação. Surpreende, em Fernando Pessoa, ainda mais o seguinte: esta frase foi escrita por volta de 1935.

Notas

- ¹ Doutorando e Professor Auxiliar do Departamento de História da Universidade do Minho, Portugal.
- ² Quer a comunicação ao Colóquio quer o texto que aqui a materializa constituem uma peça preliminar de um horizonte de reflexão ancorado no projeto coordenado por Maria de Fátima Cunha Moura Ferreira (Universidade do Minho) em torno dos Conselhos Superiores Judiciais portugueses durante o século XX. Este projeto prepara para breve um primeiro estudo sobre esta problemática com base nos arquivos destas instituições. As referências bibliográficas no final do texto visam apenas uma base mínima de ponderação. Agradeço à Fátima Ferreira, ao Nuno Lopes, bolsista de doutoramento, ao Alberto Martins (mestrando da Universidade do Minho), o privilégio de os ter como interlocutores. A Gladys Sabina Ribeiro e a Edson Alvisi, da Universidade Federal Fluminense, quero exprimir a minha gratidão pelos apoios concedidos e pelo vasto e estimulante horizonte em que os inscreveram.

Referências

- ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de. *A reforma da justiça criminal em Portugal e na Europa*. Coimbra: Almedina, 2003.
- ARAÚJO, António de. A construção da justiça constitucional portuguesa: o nascimento do Tribunal Constitucional. *Análise Social*, Lisboa, v. 30, n. 134, p. 881-946, 1995.
- ARAÚJO, António de. *A lei de Salazar*. Coimbra: Tenacitas, 2007.
- BARRETO, António; MÓNICA, Maria Filomena (Coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1999. v. 7-9.
- BASTOS, Susana Pereira. *O Estado Novo e os seus vadios: contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1997.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Um olhar jurídico-constitucional sobre a judiciarização da política e a politicização da justiça: tópicos para uma intervenção sobre o Poder Judiciário*. Texto preparado para o Colóquio "Justiça, sociedade e poder político", Supremo Tribunal de Justiça, 26 e 27 de Abril de 2007. Disponível em: <www.stj.pt/?idm=433&sid=154>.
- CRUZ, Manuel Braga da; PINTO, António Costa (Dir.). *Dicionário biográfico-parlamentar 1935-1974*. Lisboa: ICS, Assembleia da República, 2004. 2 v.
- CUNHA, Norberto. Justiça e poder nos tribunais plenários do Estado Novo. *Diacrítica: Filosofia e Cultura*, Braga, v. 17, n. 2, p. 245-273, 2003.
- FERNANDES, Tiago. Authoritarian regimes and pro-democracy semi-oppositions: the end of the portuguese dictatorship (1968-1974) in comparative regime. *Democratization*, [S.l.], v. 14, n. 4, p. 686-705, 2007.
- GENSBURG, Tom; MOUSTAFA, Tamir (Ed.). *Rule by law: the politics of courts in authoritarian regimes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- HESPANHA, António M. As transformações revolucionárias e os discurso dos juristas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 18-20, p. 311-341, 1986.
- LOFF, Manuel. "O nosso século é fascista!": o mundo visto por Salazar e Franco (1936-1945). Porto: Campo das Letras, 2008.
- LUCENA, Manuel de. Transformações do estado português nas suas relações com a sociedade civil. *Análise Social*, Lisboa, v. 18, n. 72-74, p. 897-926, 1982.
- LÚCIO, Álvaro Laborinho. O poder judicial na transição. In: COELHO, Mário Baptista (Coord.). *Portugal: o sistema político e constitucional 1974-1987*. Lisboa: ICS, 1989. p. 737-755.
- MACHETE, Pedro. *Estado de direito democrático e administração da justiça*. Coimbra: Almedina, 2007.

- MAGALHÃES, Pedro. Democratização e independência judicial em Portugal. *Análise Social*, Lisboa, v. 30, n. 130, p. 51-90, 1995.
- MARTINS, Rui Cunha. Estado de direito, evidência e processo: incompatibilidades electivas. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício (Coord.). *Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito*. São Paulo: Forense. No prelo.
- MOUSTAFA, Tamir. *The political origins of 'rule-by-law regimes*. Paper presented for presentation at Yale University Workshop on the Rule of Law, 28-29 March 2008. Disponível em: <www.yale.edu/macmillan/ruleoflaw/papers/yalepaper2.pdf>.
- MIRANDA, Jorge. Constituição de 1933, Revisões da. - I. Sentido das revisões. 2. As várias revisões. In: BARRETO, António; MÓNICA, Maria Filomena (Coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1999. v. 7, p. 410-412.
- NUNES, António Manuel. *Espaços e imagens da justiça no Estado Novo: templos da justiça e arte judiciária*. Coimbra: Minerva, 2003.
- OLIVEIRA, António Cândido de. *Organização judiciária administrativa (e tributária)*. Coimbra: Coimbra, 2003.
- PESSOA, Fernando. *Contra Salazar*. Selecção, introdução e notas de António Apolinário Lourenço. Coimbra: Angelus Novus, 2008.
- PIMENTEL, Irene Flunser. *A história da PIDE*. Lisboa: Círculo de Leitores & Temas e Debates, 2007.
- ROSAS, Fernando (Coord.). *Tribunais militares e plenários da ditadura militar e do Estado Novo*. Relatório entregue ao Ministro da Justiça, Junho de 2008.
- ROSAS, Fernando; OLIVEIRA, Pedro (Coord.). *A transição falhada: o marcelismo e o fim do Estado Novo (1968-1974)*. Lisboa: Notícias, 2004.
- RUIVO, Fernando. A magistratura num período de crise do estado: 1969-1974. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 18-20, p. 343-376, 1986.
- SANTOS, Boaventura de Sousa et al. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto: Afrontamento, 1996.
- SCHMITTER, Philippe C. *Portugal: do autoritarismo à democracia*. Lisboa: ICS, 1999.
- SILVA, Vasco Pereira da. *Em busca do acto administrativo perdido*. Coimbra: Almedina, 2003.
- SOARES, Rogério Ehrhardt. *Direito público e sociedade técnica*. Prefácio de José Joaquim Gomes Canotilho. Coimbra: Tenacitas, 2008.
- TORGAL, Luís Reis; PAULO, Heloisa (Coord.). *Estados autoritários e totalitários e suas representações*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.